



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Autoria: Deputado Delegado Fernando Fernandes)

Institui e Inclui no Calendário Oficial do Distrito Federal o período comemorativo e festivo "QUADRIMESTRE DO MOVIMENTO JUNINO BRASILEIRO" a ser celebrado, anualmente, no período entre maio e agosto.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído e incluído no calendário oficial do Distrito Federal o período comemorativo e festivo "Quadrimestre do Movimento Junino Brasileiro" a ser celebrado, anualmente, no período entre maio e agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

As festas juninas no Brasil têm seu auge em junho, mas entre maio e agosto ocorrem manifestações dessas festas em todo o Brasil, sendo até tema de atividades culturais escolares.

Observa-se que as festas juninas têm laços de origem em celebrações populares e folclóricas portuguesas, que foram trazidos ao Brasil durante todo o processo de construção da nossa nação.

A Ceilândia é uma região bastante populosa, com fortes vínculos com a cultura nordestina, onde está sediada a Casa do Cantador, sendo uma região onde são celebradas inúmeras festas juninas no período entre maio e agosto.

Contudo, é importante lembrar que em todo o Distrito Federal e em todo o Brasil estas festas são realizadas e fazem parte da identidade nacional, com músicas, roupas e comidas caipiras.

A mobilização para estas Festas Juninas movimenta a economia e a cultura em muitas regiões, sendo fundamental para artistas e para a sociedade.

Dessa forma, existem movimentos que conservam, promovem e favorecem essas manifestações culturais, a exemplo do Movimento Junino Brasileiro que congrega esforços para estas celebrações em fóruns e atividades diversas, como competições de quadrilhas juninas, que atraem inúmeras pessoas e turistas nacionais e internacionais.

Tal Movimento Junino Brasileiro deveria, inclusive, ser Tombado como Patrimônio Cultural Brasileiro, pois reúne as características necessárias para tanto.

Haja vista que, Consoante o art. 216 da Constituição Federal-CF, o patrimônio cultural brasileiro é constituído por bens de natureza material e imaterial, sejam eles tomados individualmente ou em conjunto, sempre que portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira". Incluem-se nessa categoria as manifestações artístico-culturais.

Além disso, o parágrafo §1º do mesmo art. 216, da CF, define que o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

O artigo 1.º do Decreto-lei 25/1937, que trata do tombamento, define que o patrimônio histórico e artístico nacional é constituído pelo conjunto dos bens móveis e imóveis considerados relevantes para o interesse público, seja por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, seja por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.

O registro é abordado pelo Decreto 3.551/2000, Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências.

O tombamento e o registro são espécies de proteção do patrimônio brasileiro.

Em que pesem as semelhanças entre registro e tombamento, a finalidade é comum diante dos procedimentos semelhantes.

Dessa forma, a proteção dos bens imateriais culturais é realizada por meio de Registro, que deve ser feito em livro próprio da Administração Pública competente.

É inegável que o Movimento Junino Brasileiro possui as características que permitem o seu tombamento/Registro como Patrimônio Cultural Imaterial Nacional ou como Patrimônio Cultural do Distrito Federal, seja pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-Iphan, seja, no âmbito Distrital, pelas competências próprias do poder Executivo local, por meio da Secretaria de Cultura do Distrito Federal, eis que o Distrito Federal, também, possui legislação específica.

Dessa forma, a presente proposta de lei atende aos interesses da sociedade do Distrito Federal, tanto para o momento em que vivemos de pandemia provocada pela Covid-19, mas também para todos os outros momentos quando vencermos a pandemia.

São estas razões que me motivam a submeter esta proposição ao crivo dos eminentes pares, para que seja debatida e aprovada no âmbito desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, de de 2020.

DELEGADO FERNANDO FERNANDES

Deputado Distrital -PROS-DF



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO BATISTA FERNANDES - Matr. 00147**, Deputado(a) Distrital, em 19/06/2020, às 19:31, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0141659** Código CRC: **D37DBA75**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 8– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8082
www.cl.df.gov.br - dep.delegadofernandofernandes@cl.df.gov.br

00001-00021258/2020-73

0141659v10



PROPOSIÇÃO - PL 1264/2020

LIDO EM: 23/06/2020

Brasília, 23 de junho de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 23/06/2020, às 16:15, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0144178** Código CRC: **AD6E07FD**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00021258/2020-73

0144178v2



DESPACHO

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na **CESC** (RICL, art. 69, I, "c"), e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Brasília, 23 de junho de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - **Matr. 13821**, **Secretário(a) Legislativo - Substituto(a)**, em 26/06/2020, às 07:26, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0144180** Código CRC: **6B34359A**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00021258/2020-73

0144180v2